



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 029, lote 0331, inscrição nº005749-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,50m(quinze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Visconde de Ouro Preto; 15,50m(quinze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. José Alves dos Santos ; 29,40m(vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com a Srª. Maria Aguiar Paes; e 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Manoel Pereira Neto, formando uma área total de 455,70M²(quatrocentos e cinquenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão, Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.


ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE FEVEREIRO DE 1.983 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.

-Prefeito-